



DECRETO Nº 43172

de 3 de outubro de 2025.

Altera o [Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), que dispõe sobre autuação, organização, tramitação, arquivamento e microfilmagem de processos administrativos.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto na [Lei Municipal nº 8.361, de 4 de julho de 2025](#); na [Lei Municipal nº 7.774, de 19 de novembro de 2019](#); e no [Decreto Municipal nº 39728, de 22 de dezembro de 2022](#), e em conformidade com o que consta no processo SEI nº 1120.2025/0002220-2;

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos do [Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#):

- I - inciso V do artigo 1º;
- II - artigo 3º; e
- III - artigo 4º.

Art. 2º O [artigo 1º do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os documentos dirigidos à Administração Pública Municipal, seus órgãos e unidades administrativas deverão dar entrada e serem devidamente registrados, inicialmente, nas Unidades da Rede Fácil, exceto nos seguintes casos:

I - Poder Judiciário, Tribunais de Contas e Ministério Público Federal e Estadual na Secretaria de Justiça e Cidadania;

II - Poderes Legislativos e seus membros no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil;

III -; e

IV - Assuntos Funcionais dos Servidores e Ex-servidores na Central de Atendimento ao Servidor do Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão.” (NR)

Art. 3º O artigo [1º-A do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A As Unidades da Rede Fácil de Atendimento ao Cidadão ficam autorizadas a receber e protocolizar através de meios eletrônicos a critério da administração, documentos relativos a procedimentos tributários e não tributários dirigidos à Municipalidade, seus órgãos e unidades administrativas, realizando os devidos registros com geração de protocolo, o qual será disponibilizado ao Cidadão requerente igualmente por meio eletrônico.

.....” (NR)

Art. 4º O [artigo 2º do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - estar dirigido ao Prefeito ou a órgão componente da estrutura organizacional da Administração Pública municipal;

IV - conter em seu texto o endereço completo do interessado, com indicação do telefone e endereço de e-mail para contato;

VII - conter a documentação mínima exigida para a realização de análise e parecer da solicitação requerida por parte da unidade administrativa competente, na forma prevista na Carta de Serviços de cada órgão.

§ 3º A autuação de novos processos deverá levar em conta o quanto determinado no [Decreto Municipal nº 39728, de 22 de dezembro de 2022](#), bem como normativas exaradas pelo órgão responsável pela gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.” (NR)

Art. 5º O [artigo 5º do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Os documentos, firmados pelo público em geral, para serem anexados a processos já existentes deverão ser autuados na forma de Ordem de Anexo e recepcionados somente nas Unidades da Rede Fácil, quando se tratar de processos físicos, e por meio de acesso a usuário externo ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando se tratar de processos eletrônicos.” (NR)

Art. 6º O [artigo 9º do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A vista em processos físicos será concedida a todos os interessados, ressalvados aqueles que estiverem em segredo de justiça.
.....” (NR)

Art. 7º O [Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar acrescido do artigo 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A A vista ou cópia digital de processos eletrônicos será concedida aos interessados por meio de acesso a usuário externo ao Sistema Eletrônico de Informações, ressalvados aqueles que estiverem em segredo de justiça.

Parágrafo único. Aos terceiros interessados, não legitimados na forma dos artigos 7º e 8º, somente será concedida vista ou cópia digital dos casos que não estiverem em segredo de justiça e após avaliação pela Unidade responsável pelo assunto inicial do processo.” (NR)

Art. 8º O artigo [10 do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os interessados nos termos do inciso I do artigo 7º e artigo 8º, têm direito a obter cópias reprográficas de dados e documentos que integram o processo físico, devendo, para tanto, pagar os preços públicos devidos.

.....” (NR)

Art. 9º O [artigo 11 do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Quando não houver prejuízo ou impedimento ao andamento dos processos físicos, verificado pela Unidade onde os mesmos se encontrarem, estes deverão ser encaminhados à Rede Fácil, no Bom Clima, para a devida vista ou cópia, permanecendo por até 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis, sendo que, nos demais casos, a vista será efetuada na própria Unidade, a qual caberá a comunicação ao requerente.” (NR)

Art. 10. O [artigo 17 do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1º O comunicado será feito pessoalmente, por correspondência ou outro meio de comunicação oficial adotado pela Administração Pública Municipal, e, quando o interessado não for localizado ou ignorado seu endereço, através de publicação na imprensa oficial.

.....” (NR)

Art. 11. O [artigo 20 do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Toda decisão de processo que deva ser comunicada ao interessado será efetuada pela Unidade que originou o despacho decisório, por meio de comunicação oficial adotado pela Administração Pública Municipal.” (NR)

Art. 12. O [artigo 22 do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os extratos de despachos que necessitem ser publicados deverão ser encaminhados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas das datas previstas de publicação do Diário Oficial do Município, à Chefia de Gabinete do Prefeito.” (NR)

Art. 13. O [artigo 25 do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O relacionamento administrativo entre a Administração Pública Municipal Direta e o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF se fará por intermédio do Departamento de Gestão Administrativa da Casa Civil, da Secretaria da Casa Civil.

Parágrafo único. Excetuam-se os expedientes relacionados ao Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal, bem assim os procedimentos relacionados à elaboração de projetos de lei, quando o relacionamento a que se refere o caput deste artigo será de competência do Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil.” (NR)

Art. 14. O [artigo 28 do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.

§ 1º Não haverá reconstituição de processos, sendo que, os documentos reunidos, pertinentes ao processo extraviado, deverão receber nova autuação, obedecendo o § 3º do artigo 2º, bem como acompanhar termo da apuração realizada.

§ 2º”(NR)

Art. 15. O [artigo 31 do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O processo físico será arquivado por determinação do titular do órgão responsável por sua autuação, ou servidor por este designado, após as pertinentes informações ou despachos proferidos pelos responsáveis da Unidade competente, os quais, inclusive, deverão sugerir a medida.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada por meio de comunicação exarada pelo titular do órgão e levada ao conhecimento da Seção Administrativa de Arquivo.” (NR)

Art. 16. O [artigo 33 do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Os pedidos de desarquivamento de processos, por parte das Unidades, deverão ser efetuados por sistema informatizado à Seção Administrativa de Arquivo, pelos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal ou por servidores por estes designados.” (NR)

Art. 17. O [artigo 36 do Decreto Municipal nº 25345, de 22 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Os pedidos de reprodução de processos microfilmados, ou parte destes, solicitados pelas Unidades, deverão ser efetuados por sistema informatizado à Seção Administrativa de Microfilmagem, pelos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal ou por servidores por estes designados, não implicando na autuação de novo processo.

Parágrafo único. *Excetuem-se do caput deste artigo, os pedidos em que seja necessário novo andamento do processo, obedecendo-se, neste caso, o estabelecido no § 3º do artigo 2º.” (NR)*

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 3 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO DA SILVA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO
Secretário de Gestão

CAIO SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 3 de outubro de 2025.